

Secretaria-Geral

Direção-Geral das Atividades Económicas

Ajuste Direto n.º 0138/DGCP/2020

Aquisição de Serviços de Consultadoria Jurídica

Secretaria-Geral

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria jurídica para a Direção-Geral das Atividades Económicas, nomeadamente a emissão de pareceres jurídicos necessários ao acompanhamento da execução dos contratos de contrapartidas militares celebrados pelo Estado Português.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Adjudicatária

1. A Adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, nos termos previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável.
2. No âmbito do presente contrato serão prestadas 125 horas de trabalho de assessoria jurídica.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou no contrato a celebrar, a Adjudicatária obriga-se a afetar à prestação dos serviços apenas sócios e advogados sénior.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Secretaria-Geral

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigorará até 31/12/2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento (entendido como o preço máximo que a Entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento pré-contratual) é fixado em 16.250,00 € (dezassex mil duzentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço valor/hora máximo que a Entidade adjudicante se dispõe a pagar no âmbito da presente prestação de serviços, é de 130,00€.

Cláusula 6.ª

Forma e local da prestação de serviços

1. Os serviços a contratar serão executados pela adjudicatária mediante orientações da DGAE, sem prejuízo da sua autonomia técnica de consultadoria jurídica.
2. O local da prestação dos serviços é flexível, podendo inclusivamente ser prestados via internet.
3. A adjudicatária deverá comparecer nas instalações da DGAE para receber orientações sobre os serviços de consultadoria jurídica a realizar e, bem assim, para comparecer nas reuniões internas ou externas que se mostrem fundamentais para a execução da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto para a execução dos serviços, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base e o valor hora máximo.

Secretaria-Geral

2. A faturação será mensal e será sempre acompanhada por relatório detalhado do tempo despendido, diligência realizada e advogado que executou o trabalho.
3. Só serão faturadas as horas efetivamente trabalhadas em cada mês.
4. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, com a discriminação das quantias a pagar e montante de IVA aplicável, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
5. As faturas serão emitidas em nome de DGAE/GAFME – Direção Geral das Atividades Económicas, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e enviadas para a SGE, via CTT para a Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção do email ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral.
6. Todas as despesas resultantes das deslocações necessárias a efetuar pela adjudicatária na execução do objeto do contrato a celebrar, bem como quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços em causa, nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais encontram-se incluídas no valor global da proposta.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após os formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Dever do sigilo

1. A adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A adjudicatária obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Secretaria-Geral

Cláusula 9.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Dra. Filipa Cabral Andrade, como gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 12.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Secretaria-Geral

Cláusula 13.ª

Dever de Colaboração

Caberá à DGAE disponibilizar à adjudicatária toda a informação de natureza técnica necessária à prestação do serviço em apreço.

Cláusula 14.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, fica o prestador dispensado de prestar caução.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Encargos com a Celebração do Contrato

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da Adjudicatária.

Secretaria-Geral

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Legislação Aplicável

A tudo aquilo que não venha regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto o regime constante do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de outra legislação aplicável, e demais legislação aplicável em razão da matéria específica da prestação de serviços a executar.